



<b>PROCESSO</b>	: 1801635/2024
<b>PRINCIPAL</b>	: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
<b>ASSUNTO</b>	: CONTAS ANUAIS DE GESTAO ESTADUAL
<b>DESCRIÇÃO</b>	: CONTAS ANUAIS DE GESTAO REF AO EXERCICIO/2023
<b>RELATOR</b>	: CONSELHEIRO GONÇALO DOMINGOS DE CAMPOS NETO
<b>EQUIPE TÉCNICA</b>	: ANA CAROLLINA SOUZA WINTER (AUDITOR PÚBLICO EXTERNO) WILTIS MONTEIRO DOS SANTOS (AUXILIAR DE CONTROLE EXTERNO)
<b>FASE PROCESSUAL</b>	: RELATORIO TECNICO PRELIMINAR

## DESPACHO DE SECRETÁRIO

EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO RELATOR,

No cumprimento do disposto no art. 5º, II, § 2º, II, da Resolução Normativa nº 12/2016-TP do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso (TCE-MT), bem como do art. 5º, I, § 1º, IX da mesma norma, segue despacho referente ao processo em epígrafe.

Trata-se das Contas Anuais de Gestão da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso, referentes ao exercício de 2023, com objetivo de subsidiar o julgamento dos atos de gestão.

A equipe técnica devidamente designada para a demanda (OS nº 2225/2024) elaborou o relatório técnico preliminar com a construção de 06 (seis) achados e de 06 (seis) propostas de providências a serem observadas, nos termos que seguem (Documento Digital nº 489088/2024, fl. 78-82):





## 9. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

Com base no que dispõe o artigo 99, do Regimento Interno deste Corte de Contas, submetem-se os autos à consideração superior, propondo as seguintes medidas preliminares:

**a) citar**, considerando o exercício do contraditório e da ampla defesa (art. 5º, LV, da Constituição Federal), nos termos do §1º do artigo 30<sup>1</sup>, *caput* do art. 31<sup>2</sup> e parágrafo único do art. 29<sup>3</sup> todos do CPCE/MT, para que se manifestem quanto às respectivas irregularidades indicadas no Quadro resumo de irregularidades, sob pena de revelia:

### **Maria Luziane Ribeiro de Castro – Defensora Pública Geral**

**1) KB 16. – Pessoal \_ grave\_ 16** – Ocorrência de irregularidade relativas à admissão de pessoal (art. 37, I, II da CF/88, Lei Orgânica da DPE/MT, Regimento Interno DPE/MT, Lei n.º 10.773/2018) – **Achado 1** (Item 5.2.3)

**1.1** Manter cargos em comissão de Assessor de Defensor e Ajudante Geral sem as devidas atribuições definidas em lei, contrariando os incisos II e V do art. 37 da CF.

**2) KB 16. – Pessoal \_ grave\_ 16** – Ocorrência de irregularidade relativas à admissão de pessoal (art. 37, I, II da CF/88, Lei n.º 10.773/2018) – **Achado 2** (Item 5.2.3)

**2.1** Manter 75 Defensores Públicos na função de confiança de Coordenador de Núcleo, sem que tal cargo esteja previsto em lei, contrariando os incisos I e V da Constituição federal, visto que a propositura à Assembleia Legislativa de criação de cargo é de sua competência conforme estabelece a alínea “a” do inciso I do art. 5º do Regimento Interno do DPE/MT.

### **Laynna Camilli de Almeida Santana – Gerente de Prestação de Contas**

**3) JB16 – Despesa\_Grave\_16** – Prestação de contas irregular de diárias (art. 37, *caput* da CF c/c com as alíneas “a” e “b” do inciso V do art. 5º da Portaria n.º 1093/2019/DPG, Súmula 10 TCE/MT) – **Achado 3** (Item 5.2.4)

**3.1** Analisar processo de pagamento de diária, dando baixa no sistema, sem a devida comprovação da despesa pelo servidor, seja com o relatório de viagem, comprovante de deslocamento, certificado de curso, entre outros, contraria o art. 37, *caput* da CF c/c com o §1º do art. 3.º e as alíneas “a” e “b” do inciso V do art. 5º todos da Portaria n.º 1093/2019/DPG, incisos I, V, IX e X do art. 85 do regimento Interno da DPE/MT e Súmula 10 TCE/MT.

### **Rogério Borges Freitas – Ordenador de Despesa**

**4) JB15 – Despesa\_Grave\_15** – Concessão irregular de diárias (art. 37, *caput* da CF c/c com o art. 10 da Portaria n.º 01093/2019/DPG/MT) – **Achado 4** (Item 5.2.4)

**4.1** Autorizar o pagamento de despesa com diária acima do limite imposto pela Portaria n.º 01093/2019/DPG/MT sem a devida justificativa, conforme preconiza o art. 10 da Portaria n.º 01093/2019/DPG/MT.

<sup>1</sup> Art. 30 A comunicação dos atos processuais realizar-se-á por citação ou intimação.

§ 1º Considera-se citação o chamamento inicial do responsável ou interessado para integrar a relação processual e, se for o caso, para o exercício do contraditório e da ampla defesa.

<sup>2</sup> Art. 31 As comunicações processuais serão feitas, preferencialmente, por meio eletrônico.

<sup>3</sup> Art. 29 O relator poderá, em decisão fundamentada, dilatar os prazos processuais, tendo em vista as peculiaridades do caso, ressalvados os casos de interposição de recursos e pedidos de rescisão e de revisão de parecer prévio, cujos prazos são improrrogáveis.

Parágrafo único. O prazo para manifestação das partes ou do Ministério Público de Contas será de 15 (quinze) dias, salvo outro prazo previsto expressamente em lei ou no Regimento Interno.





**Fernanda Maria Cícero de Sá França – Fiscal do Contrato n.º 38/2021**

**5) HB 15. – Contrato \_ grave\_ 15** – Ineficiência no acompanhamento e fiscalização da execução contratual pelo representante da Administração especialmente designado (§1º do artigo 117 da Lei n.º 14.133/2021) – **Achado 5** (Item 5.2.5)

**5.1** Ausência de registro das ocorrências relacionadas à execução do contrato n.º 38/2021, no exercício de 2023, em desacordo com o §1º do art. 117 da Lei n.º 14.133/2021.

**Rogério Borges Freitas – Primeiro Subdefensor Público-Geral**

**6) HB 04. – Contrato \_ grave\_ 04** – Inexistência de acompanhamento e fiscalização da execução contratual por um representante da Administração especialmente designado (§1º do artigo 117 da Lei n.º 14.133/2021) – **Achado 6** (Item 5.2.5)

**6.1** Ausência de designação de fiscal do contrato n.º 87/2022, no exercício de 2023, em desacordo com o §1º do art. 117 da Lei n.º 14.133/2021.

**b) Providências a serem observadas pela DPE/MT:**

b.1) Para que a Coordenadoria de Patrimônio adeque seu almoxarifado, observando a forma correta de acondicionamento dos bens de consumo a fim de evitar danos patrimoniais; adote providência a fim de observar a norma técnica vigente do Corpo de Bombeiro quanto a distribuição e sinalização do almoxarifado, visto que uma sinalização adequada contribuirá para potencializar as medidas de prevenção e proteção contra incêndios; (Item 5.1.6)

b.2) Para que a Defensora Pública encaminhe com urgência a esta Corte de Contas o processo de Aposentaria do Defensor Público, Sr. Air Praeiro Alves, para o devido registro do Ato n.º 096/2023/DPG; (Item 5.2.1)

b.3) Providencie o recolhimento de suas obrigações no prazo correto, evitando o pagamento de juros e multas; (Item 5.2.2)

b.4) Providencie a devida adequação de seu quadro de pessoal a fim de cumprir o quantitativo previsto em lei; (Item 5.2.3)

b.5) Para que o Fiscal de contrato efetue as devidas anotações quantos aos fatos, registros ou expedientes relevantes relacionados à execução do objeto contratado, frequentemente, em observância ao §1º do artigo 117 da Lei n.º 14.133/21; (Item 5.2.5.3)

b.6) Para que o Pregoeiro mantenha registrado a classificação dos lances apresentados fazendo constar na ata, em cumprimento ao artigo 92 do Decreto Estadual n.º 1.525, de 23 de novembro de 2022, tendo em vista que tal registro é de suma importância para a convocação do segundo colocado nos casos permitidos por lei; (Item 5.2.6)

Após realização da análise do relatório apresentado, atesta-se que a instrução atende às normas e aos padrões estabelecidos por esta Casa, bem como acompanha-se a conclusão e o encaminhamento sugerido pela equipe técnica.

É a informação que se submete à apreciação.





Primeira Secretaria de Controle Externo do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, em Cuiabá, 11 de julho de 2024.

*(assinatura digital)*

**Adriana Oyera Bonilha Neuhaus**

Supervisora de Fiscalização

**DESPACHO**

Visto. Submetemos os autos ao Gabinete do Conselheiro Relator para as providências cabíveis.

*(assinatura digital)*

**Cláudio Lima de Oliveira**

Secretário de Controle Externo

